PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

LEI N.º 3.572, DE 20 DE JULHO DE 2020.

Altera a Lei Municipal nº 2.741, de 02 de abril de 2004, alterada pela Lei Municipal nº 3.536, de 30 de agosto de 2019, a qual cria o Conselho Municipal do Idoso no Município de Pedro Leopoldo, dispõe sobre a Política de Assistência ao Idoso e dá outras providências.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei 2.741, de 02 de abril de 2004, alterada pela Lei nº 3.536, de 30 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Municipal do Idoso de Pedro Leopoldo será composto por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, assim indicados:

I – Representantes do Poder Executivo:

a) 04 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes;

b) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

c) 02 (dois) representantes da Secretaria de Saúde, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente.

II – Representantes da Sociedade Civil: 08 (oito) representantes de entidades sem fins lucrativos, que prestam assistência ao idoso no Município de Pedro Leopoldo, e comprovadamente (01) um ano de existência, inscritas no Conselho Municipal de Pedro Leopoldo – CMAS – 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 20 de julho de 2020.

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO
